

PORTARIA SMA Nº 2960/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992, Considerando o Processo Administrativo Nº 40195/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MICHELA NASCIMENTO MOURA CORREA, matrícula nº 26.436-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 26 (vinte e seis) dia(s) de licença prêmio retroativos a 25/11/2024 a 20/12/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 15/02/2013 a 13/02/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 27/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de dezembro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2961/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar DEBORA BORGES DE FARIA, matrícula nº 20.784-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 8, Nível de Qualificação Especialização, para responder pela Função de Confiança de Assessor FCM-12, da Secretaria Municipal de Obras, Diretoria Administrativa, no período de 13 a 31 de janeiro de 2025, durante o impedimento da titular Jovanilde Santos Silva, matrícula nº 25.401-0, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de dezembro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

SME**PORTARIA SME Nº 132/2024**

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fulcro no disposto na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014, bem como no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2024, firmado entre o Município de Uberlândia e a Conteagro – Soluções Agronômicas, cujo objeto consiste na mútua cooperação para a construção, desenvolvimento e acompanhamento de uma horta solidária:

I – Divina Lúcia de Sousa, matrícula 29.675-9, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Maria das Dores Porto Queiroz, matrícula nº 29.674-0; e II – Liliane Ribeiro da Silva, matrícula nº 29.573-6, para a função de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Daiane Coimbra de Freitas, matrícula 26.416-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de dezembro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA CONJUNTA SMA/SME Nº 133/2024

ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CANDIDATOS APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS PARA EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e suas alterações, e com fulcro na Lei Municipal 9626, de 22 de outubro de 2007, na Lei Complementar 040/1992, e Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Compete aos Secretários Municipais de Administração e de Educação, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria, os anexos e as instruções complementares.

Art. 2º - Esta Portaria tem por finalidade implementar o processo de contratação temporária de profissionais do quadro da Educação e do Magistério, com o objetivo de atender de forma eficiente e célere às demandas pedagógicas e ao cumprimento do calendário escolar.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 3º - A contratação por tempo determinado, na forma da Lei nº 9.626, de 22 de outubro de 2007, para suprimento de pessoal da Rede Municipal de Ensino ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - As vagas para contratação serão disponibilizadas no portal da Prefeitura www.uberlandia.mg.gov.br;

§ 2º - Os candidatos aprovados em processos seletivos vigentes para os respectivos cargos poderão pleitear as vagas, respeitada sua ordem classificatória no processo seletivo, conforme critérios do edital.

§ 3º - candidatos dos processos seletivos vigentes e que já foram contratados até o ano de 2024 para o cargo pleiteado, não poderão assumir novo contrato dentro da vigência do certame.

**CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS**

Art. 4º - A divulgação das vagas disponíveis para contratação

ocorrerá semanalmente, em dias úteis, no Portal da Prefeitura, no link www.uberlandia.mg.gov.br, pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DOS ATENDIMENTOS**

Art.5º - Para suprir as vagas previstas para contratação temporária no início do ano letivo, a Diretoria de Desenvolvimento Humano da SME realizará uma primeira chamada geral abrangendo todos os cargos.

**CAPITULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

Art 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração
I - Disponibilizar as listas vigentes de processos seletivos;
II – Tramitar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas os procedimentos administrativos e resultados de exame médico admissional;
III – Cadastrar os servidores contratados nos sistemas internos do município;

Art 7º - Compete à Diretoria De Desenvolvimento Humano da Secretaria Municipal de Educação:
I - Organizar o Quadro de Pessoal, registrar e atualizar os dados de pessoal, com base no disposto nesta Portaria, em seus anexos e em instruções complementares.
II - realizar as chamadas necessárias;
III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Portaria;
IV - Remanejar, mediante justificativa e por conveniência do ensino, servidor excedente para outra Unidade onde houver necessidade de contratação temporária ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contrato temporário;

Art. 8º – Compete ao Diretor (a) escolar:
I - Envio imediato à DDH/SME de Requisição de Pessoal para análise da conveniência, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, e posterior divulgação de vagas para contratação em substituição de afastamentos e desligamentos diversos;
II - Estabelecer critérios complementares com fundamento no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para distribuição de turmas, aulas, horário e funções, conforme definido no Fluxograma de Pessoal vigente e orientações complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Desenvolvimento Humano;
III – Homologar o início do exercício do servidor contratado e acompanhar o seu desempenho.

**CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art 9º – Os candidatos interessados deverão comparecer no local, data e horário divulgados munidos da seguinte documentação, original e cópia:
a) Foto 3x4 recente colorida
b) Questionário para fins de admissão;
c) Declaração de Veracidade;
d) Declaração de Conhecimento dos prazos;
e) Carteira de Identidade – com data de expedição do RG e dados da Naturalidade;
f) CPF;
g) Título de Eleitor – Frente e Verso;
h) Declaração de Quitação Eleitoral;
i) Carteira de Trabalho;
j) Extrato do PIS ou PASEP;
k) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
l) Comprovante de estado civil (conforme o caso);
m) CPF do cônjuge;
n) CPF do (s) dependente (s);
o) Histórico Escolar e/ou Diploma;

p) Certidão Judicial Criminal Negativa;
q) Qualificação Cadastral;
r) Comprovante de Residência;
s) Cópia do Passaporte e Documento de Naturalização (conforme necessário);
t) Exame médico admissional válido

**CAPÍTULO VII
DA GESTANTE**

Art. 10 - Será mantida a contratação temporária nos termos da Lei nº 9.626/2007, e desde que haja necessidade, na Unidade de Ensino onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, sendo preservada a integridade do vínculo funcional anterior, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar da data do parto,
§1º - Quando houver necessidade do serviço, será assegurada à servidora a mesma vaga/função e carga horária que exercia anteriormente na própria Unidade de Ensino.
§2º - Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função/carga horária que exercia quando se deu a aquisição do direito, a servidora deverá ser aproveitada/movimentada para outra unidade de ensino.
§3º - A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá concorrer à contratação/convocação temporária para função para a qual seja habilitada, nos termos da legislação vigente, conforme seu interesse e conveniência e, caso não obtenha êxito, deverá ser aplicado o disposto neste artigo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.11 – Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação das disposições contidas nesta Portaria, observado o seguinte:
I – O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;
III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não conter fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 12 - As convocações com fundamento nesta Portaria não se aplicam ao disposto no artigo 3º, §5º da Lei nº 9.626, de 2017.

Art. 13 - As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor de Desenvolvimento Humano da SME e encaminhados à consideração da SMA.

Art.14 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Portaria.

Art.15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicável aos Processos Seletivos já homologados.

Uberlândia, 30 de dezembro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração